

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 184/2020

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 2009/2020 de 08/12/2020.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa M F I TRANSPORTES DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº20.587.856/0001-12, com endereço na Av Luiz Silveira, nº 1044, Centro, CEP 95-540-000, Palmares do Sul/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de uma empresa de transporte com veiculo que tenha capacidade de no mínimo 16 passageiros para realizar a logística de pacientes com consultas e exames de Tavares à Osório, ida e volta com espera, no dia 09/12/2020, a ser realizada conforme solicitação da secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado, conforme valor apresentado, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, após a conclusão do serviço, através da seguinte dotação orçamentária:

	Código Dotação	Descrição
Ī	06	Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
Ī	3407	Passagens e Despesa com Locomoção
	33.90.33.03_4473	Locação de Meios de Transporte

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:



I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
 - Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
 - Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os veículos devem estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e o **CONTRATADO** deverá observar os itinerários conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como, os veículos utilizados no cumprimento da contratação deverão possuir apólice de seguro que ofereça proteção contra danos materiais e corporais e ainda contra terceiros em valor não inferior a R\$100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar na pessoa da Srª. Gisele Ferreira da Silveira que acompanhara o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência com início no dia 08/12/2020 e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

Tavares, 08 de dezembro de 2020.

M F I TRANSPORTES DE TURISMO LTDA.

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal Contratante

TOBIAS VELHO

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.

GISELE FERREIRA DA SILVEIRA

CPF nº 000.215.990-25 Fiscal de Contrato Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Geferson Machado de Paiva CPF nº 558.716.070-04 2. Raquel Rodrigues de Antiqueira CPF nº 021.002.570-05